

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ref. Ao Projeto de Lei nº 218/2020

Interessada: Vereadora Divaneide Basílio

Assunto: Cria o dia municipal da ESCLERODERMIA, fixando outras disposições.

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. PARECER. PERTINÊNCIA MATERIAL. ART 59, IX. "A", DO REGIMENTO INTERNO. APROVAÇÃO TOTAL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora **DIVANEIDE BASÍLIO**, que dispõe sobre a criação do dia municipal da ESCLERODERMIA, fixando outras disposições.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

Profa
COMISSOES TECNICAS
Recebido em, 11/05/2021
Q

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 30, “caput” e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional.

“Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

§1º Compete, privativamente, ao Município:

I – Prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;”

Dessa forma, observado os aspectos legais da proposição, verifica-se que a matéria encontra a sua guarida jurídica no Regimento Interno da Câmara Municipal, com disposição em seu art. 81, inciso I, senão vejamos:

“Art. 81. Ao Vereador compete:

I – Oferecer proposições, discutir as matérias, votar e ser votado;

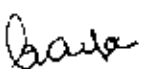
Ademais, o referido Projeto de Lei preenche os requisitos legais de sua admissibilidade para fins de sujeição à apreciação da Câmara.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 59, IX, alínea “A” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL**, encontrando-se apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores integrantes das demais Comissões pertinentes.

Este é o parecer.

Natal RN, 10 de maio de 2021.


CAMILA ROUSE ARAÚJO CABRAL
Vereadora